



**MPV 808  
00805**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES

PARTIDO  
PT

UF  
CE

PÁGINA  
01/03

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao artigo 223-C, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 808 de 2017, a seguinte redação:

“Art. 223-C. A vida, a etnia, a idade, a nacionalidade, a honra, a imagem, a intimidade, a autoestima, o gênero, a orientação sexual, a saúde, o lazer, a integridade física, bem como, liberdade de ação, liberdade religiosa, para o trabalho e todas as outras formas de liberdade pública são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa natural.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa sanar uma omissão do texto original, acrescentando outros direitos inerentes à pessoa natural. Mesmo que não seja possível reconhecer como sendo uma norma contendo relação exauriente, é importante indicar um rol maior de direitos, notadamente àqueles relacionadas às liberdades de livre locomoção, religiosa (eis que a intolerância religiosa se tornou um dos motivos principais de distensão social), para o exercício de um trabalho lícito, e de expressão de pensamento.

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/17589.20898-73